



PROCESSO N.º 280/11

PROTOCOLO N.º 10.674.204-9

PARECER CEE/CEB N.º 1076/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY BORBA CARNEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CANDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada para funcionar na Escola Municipal Dr. David Federmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 228/11 - SUED/SEED, de 25 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 26 de novembro de 2010, no NRE de Ivaiporã, do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro - Ensino Fundamental e Médio, município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 69).

A direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para funcionar na Escola Municipal Dr. David Federmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental, presencial, de forma descentralizada, município de Cândido de Abreu, com a seguinte consideração:

(...)

solicitar a continuidade da Ação Pedagógica Descentralizada ESPECIAL na localidade de “Faxinal de Catanduvás”, na Escola Municipal Dr. David Federmann – EI e EF, no período noturno, distante 17 quilômetros da sede do município de Cândido de Abreu. Tal solicitação se deve à relevância dos trabalhos realizados com alunos que não tiveram oportunidade de cursar o Ensino Regular na idade adequada. Entre os alunos que estão frequentando esta APEDS há ainda alguns que necessitam concluir disciplinas e muitos que desejam cursar este ensino, fato este que justifica o pedido de duas turmas do Ensino Fundamental Fase II (fls. 02).



PROCESSO N.º 280/11

2. Dados Gerais dos Cursos

• Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- No período noturno.

• Regime de Matrícula:

- Ensino Fundamental Fase II, por disciplina.

• Carga Horária:

- Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas/ e dez) horas;

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

- Cronograma de oferta: apresentado às folhas 18 e 19 do processo.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas .

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 280/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
Estabelecimento: ESCOLA ESTADUAL ARY BORBA CARNEIRO - EF	
Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
Município: CÂNDIDO DE ABREU	NRE: Ivaiporã
Ano de Implantação: 2º SEMESTRE/2009	Forma: SIMULTÂNEA
Carga Horária Total do Curso: 1440/1542 H/A ou 1200/1210 HORAS	

Disciplinas	Total de Horas	Total de Horas/Aula
Língua Portuguesa	226	272
Arte	54	64
LEM – Inglês	160	192
Educação Física	54	64
Matemática	226	272
Ciências Naturais	160	192
História	160	192
Geografia	160	192
Ensino Religioso*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1200/1210 horas	1440/1452 h/a

* Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de matrícula facultativa para o educando.



PROCESSO N.º 280/11

3.1 Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Miriam Telman Martchuk	Letras – Português e Inglês	Língua Portuguesa
Dulce Ricken Matyak	Educação Artística – Artes Plásticas	Arte
Adma Rodrigues Coelho Moretti	Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas	L.E.M - Inglês
Josiani Marco	Educação Física	Educação Física
Juliana Lenzion	Ciências - Matemática	Matemática
Jussara Pizzaia Schactae	Ciências - Biologia	Ciências
José Roberto Manrique	História	História
Marcia Ines Lorenzet	Geografia	Geografia
Claudineia Aparecida Alves Pereira	História Curso de Ensino Religioso	Ensino Religioso

4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

4.1 Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 03, 20 a 22, 32 e 33, 36 a 64.

No que tange ao Laudo do Corpo de Bombeiros o Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu declara:

- 1) A área construída é de 840,14 m² (oitocentos e quarenta vírgula quatorze metros quadrados), oferecendo segurança necessária;
- 2) A construção é em alvenaria, com salas arejadas e com boa ventilação;
- 3) O prédio oferece boas condições de uso;
- 4) Há extintores para o combate à incêndio, do tipo água pressurizada (espuma) nos locais determinados e em número suficiente.
(...).

A chefia do NRE de Ivaiporã anexou à fls. 65 a seguinte solicitação:

Venho através deste deste solicitar o atendimento ao pedido de autorização de descentralizações no município de CÂNDIDO DE ABREU, por se tratar de escola rural municipal a infra estrutura é incompleta não possuindo o laboratório de Biologia, Física e Química e nem acervo bibliográfico adequado. De acordo com declaração anexa ao processo, escola sede - C.E. ARY Borba Carneiro – oferece kit biblioteca e laboratório itinerante, além disso a escola tem trabalhado em parceria com a prefeitura municipal e , de acordo com o agendamento prévio, os alunos são transportados sempre que possível até a sede para o uso do laboratório.



PROCESSO N.º 280/11

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 577/2010 do NRE de Ivaiporã, procedeu a verificação *in loco* após averiguar a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal Dr. David Federmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir do ano de 2011. (fls. 28).

A chefia do NRE de Ivaiporã anexou à fls. 32 a seguinte informação:

(...)

1. Se trata de APED ESPECIAL em área rural.
2. De acordo com o mapa – anexo – estas APEDs estão muito distantes da escola sede.
3. O aluno adulto tem preferência por esta modalidade de ensino principalmente pelo tempo – mais curto – de conclusão do que o ensino regular. E a APED será ofertada no turno da noite enquanto o ensino regular funciona no diurno.
4. Por se tratar de escolas rurais a infra estrutura destas não conta com bibliotecas nem laboratórios.

(...)

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã e o Parecer n.º 89/11 - SEF/SEED (fls.67), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, de forma descentralizada, do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro - Ensino Fundamental e Médio, município de Cândido de Abreu, para a Escola Municipal Dr. David Federmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada em Faxinal de Catanduvas, município de Cândido de Abreu .

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas, tendo como prazo máximo 13/12/2011.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Ivaiporã, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 280/11

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB